MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS

**Autos n.:** 684.646
**Natureza:** Denúncia
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vazante
**Data do recebimento:** 04/02/2004

# DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Compulsando os autos, verifica-se a hipótese de incidência dos critérios objetivos constantes do art. 118-A da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, concluindo-se assim pela aplicação dos marcos legais atinentes ao instituto da PRESCRIÇÃO.

Nestes termos, impõe-se a redistribuição do feito ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, considerando que a matéria resta afeta a sua estrita competência, no que tange à apreciação da pretensão punitiva da Egrégia Corte de Contas, nos termos de deliberação constante da Ata da Reunião do Colégio de Procuradores de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial de Contas de 28 de fevereiro de 2013.

Igualmente, no que pertine a possível aferição de existência de dano ao erário, restou também deliberado em Reunião Ordinária do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais de 25 de fevereiro de 2013, que a competência do Ilustre Procurador-Geral subsistirá, senão vejamos *in verbis*:

> "(...) O Colégio de Procuradores decidiu, vencida a Procuradora Maria Cecília, pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário."

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS

Destarte, **OPINA** este Membro Ministerial, pelo **declínio da competência ao Douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**, para posterior análise de preliminar de mérito, salvo melhor juízo, nos termos do ***art. 1º, inciso XII, da Resolução MPC-MG nº 007-2010*** – publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 13 de agosto de 2010.

**É o despacho.**

Entranhe-se, registre-se, certifique-se, numerem-se e rubriquem-se.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 24 de março de 2014.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**
**Procurador do Ministério Público de Contas (em substituição)**
(Documento assinado digitalmente e anexado ao SGAP)